



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.023/2026 - FMAS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.100/2026 - FMAS)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, por meio do Pregoeiro Municipal, situado na Praça João Mascarenhas, Feira Nova, Bairro Caititu, Itaberaba, Bahia, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.023/2026 – FMAS PARA REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/09/2026 – ÀS 08:00 HORAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/09/2026 – ÀS 08:00 HORAS

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 22/09/2026 – ÀS 09:00 HORAS

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Local-Sítio Eletrônico: <https://blcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, visando atender às necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

1.1. A licitação será menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1. A presente contratação destina-se à **aquisição de materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais**, visando atender às necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

1.3.2. Os materiais pretendidos serão utilizados como instrumentos de apoio às oficinas e demais atividades socioassistenciais, contribuindo para o desenvolvimento de ações de convivência, socialização, participação, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento de vínculos junto aos públicos atendidos pela rede socioassistencial.

1.3.3. Considerando que a demanda foi planejada especificamente para atender às necessidades das ações vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, caberá ao próprio Fundo o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços, em razão de sua vinculação administrativa, operacional e orçamentária com o objeto da contratação.

1.3.4. A atribuição do gerenciamento ao Fundo Municipal de Assistência Social permitirá maior eficiência no acompanhamento dos **quantitativos e saldos registrados, emissão das Ordens de Fornecimento, controle das demandas, acompanhamento das entregas, recebimento, distribuição dos materiais e fiscalização das obrigações assumidas pelos fornecedores**.

1.3.5. O gerenciamento deverá assegurar que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, considerando a programação das oficinas, projetos, serviços e ações, os materiais disponíveis em estoque, os quantitativos já adquiridos e os saldos remanescentes da Ata.

1.3.6. Caberá, ainda, o acompanhamento da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à **composição, largura, metragem, gramatura, espessura, resistência**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

acabamento, qualidade, integridade e funcionalidade, conforme aplicável a cada item, bem como sua correspondência com catálogos, fichas técnicas ou demais documentos eventualmente apresentados e aprovados.

1.3.7. A centralização da gestão contribuirá para evitar aquisições antecipadas ou superiores às necessidades efetivas, formação de estoques excessivos e perdas decorrentes do armazenamento prolongado ou inadequado, especialmente em relação aos tecidos, malhas, linhas, fibras, mantas, espumas e demais materiais suscetíveis à deterioração.

1.3.8. Dessa forma, fica definido o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços**, competindo-lhe coordenar e controlar sua execução, observadas as atribuições dos demais agentes responsáveis pela gestão, fiscalização, recebimento e controle dos materiais.

1.3.9. A definição do Fundo Municipal de Assistência Social como órgão gerenciador assegura maior aderência entre a execução da Ata e as necessidades concretas da política municipal de assistência social, favorecendo o planejamento das aquisições, a economicidade, o controle dos quantitativos, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADAS NA LC 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E NO DECRETO MUNICIPAL 224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.4.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

1.4.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

1.4.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

1.4.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CRAS Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2151

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660 / 1661

GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660

BLOCO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2157

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2205

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660 / 1661

CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CMQPS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2111

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS

Unidade Orçamentária: 12.01

Atividade: 2109

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 /1660

GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2100

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº.14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº.123, de 2006.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total.

6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.3.3A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos produtos.

7.6.2Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, e posteriormente 05 (cinco) minutos no modo fechado.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos no modo aberto, posteriormente ainda no modo aberto (randômico) podendo chegar até 10 (dez minutos) e por fim 05 (cinco) minutos no modo fechado.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 10 (dez) minutos e ocorrerá automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.29.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.1.7. Empresas brasileiras

7.29.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.29.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.11.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.12.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.13.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.17.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.20.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.20.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.20.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.21.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.22.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.23.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.24.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.24.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 8.24.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.24.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.24.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.24.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.24.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.25.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.26.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.26.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.26.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.27. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.29.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.29.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.30. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.31. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.32. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.33. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.34. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8.** O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.10.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 18.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 18.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.11.** A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 18.14.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 18.16.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.20.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de débitos municipais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.22.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.23.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.16. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

19.17. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

19.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.3.1** advertência;
 - 20.3.2** multa;
 - 20.3.3** impedimento de licitar e contratar;
 - 20.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20.6 A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7 A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.

20.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

21.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

21.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.9.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.3 ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

22.12.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.12.5 ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.12.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.12.7 ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

22.12.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itaberaba - Estado da Bahia, 08 de setembro de 2026.

Maíra Rodrigues Silva Mascarenhas
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de materiais de aviação, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, visando atender às necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

1.2. DOS ITENS

Os itens, suas especificações, unidades de fornecimento e quantidades estimadas encontram-se detalhados na planilha abaixo, elaborada conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	V. MÉDIO GLOBAL
1	Kit Agulhas longas para confecção de bonecas 4 Unids - Diversos Tamanhos	CX 10	100	R\$ 32,92	R\$ 3.292,00
2	Agulha de máquina doméstica kit tam. variados	CX 10	100	R\$ 35,47	R\$ 3.547,00
3	Agulha de máquina reta industrial n. 09, 11, 12 e 14	CX 10	100	R\$ 46,44	R\$ 4.644,00
4	Agulha de máquina overlock	CX 10	100	R\$ 38,58	R\$ 3.858,00
5	Agulha de máquina galoneira	CX 20	100	R\$ 43,03	R\$ 4.303,00
6	Agulha de mão n. 08 e 09	CX 20	100	R\$ 14,59	R\$ 1.459,00
7	Alfinetes de segurança cx com 50 grmas	GRAMA	120	R\$ 30,75	R\$ 3.690,00
8	Barbante 1,8 kg	UNIDADE	300	R\$ 67,35	R\$ 20.205,00
9	Base de corte 60 cm	UNIDADE	120	R\$ 77,95	R\$ 9.354,00
10	Bastidor de bambo sem tarraxa, comum, n 22, 22,2 cm	UNIDADE	300	R\$ 31,75	R\$ 9.525,00
11	Bico de caça, 5 cm, 90% poliéster e 10% algodão cores variadas	UNIDADE	100	R\$ 47,34	R\$ 4.734,00
12	Bico de nylon 10 cm	UNIDADE	100	R\$ 94,34	R\$ 9.434,00
13	Bico de nylon 3 cm	UNIDADE	100	R\$ 49,44	R\$ 4.944,00
14	Bobina de metal alta e baixa	CAIXA	50	R\$ 24,36	R\$ 1.218,00
15	Bobina máquina industrial	CAIXA	50	R\$ 58,75	R\$ 2.937,50
16	Botão metálico	CAIXA	200	R\$ 45,22	R\$ 9.044,00
17	Botão plástico	CAIXA	200	R\$ 34,25	R\$ 6.850,00
18	Calcador de franzir máquina industrial	UNIDADE	100	R\$ 29,86	R\$ 2.986,00
19	Calcador de zíper lado direito e esquerdo	PAR	100	R\$ 30,55	R\$ 3.055,00
20	Carretilha para costura	UNIDADE	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
21	Carritel cordão seda 1mm	UNIDADE	150	R\$ 25,83	R\$ 3.874,50
22	Carritel cordão seda 2mm	UNIDADE	150	R\$ 29,28	R\$ 4.392,00
23	Carritel fita nº 1 c/100 mts	UNIDADE	500	R\$ 30,70	R\$ 15.350,00
24	Cordão de algodão 3mm c/20 mts	ROLO	500	R\$ 33,82	R\$ 16.910,00
25	Cordão de algodão 5mm c/20 mts	ROLO	500	R\$ 44,13	R\$ 22.065,00
26	Cordão de algodão 6mm c/20 mts	ROLO	500	R\$ 56,92	R\$ 28.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

27	Corda de sisal grossa	METRO	250	R\$ 9,96	R\$ 2.490,00
28	Corda de sisal fina 330/1 e 500/1	METRO	250	R\$ 9,51	R\$ 2.377,50
29	Cordão rabo de rato, rolo com 100 metros	ROLO	300	R\$ 31,08	R\$ 9.324,00
30	Cola de tecido, artesanato com 17g	UNIDADE	1000	R\$ 14,24	R\$ 14.240,00
31	Cordão metalizado, dourado e prata, rolo com 50 metros	ROLO	300	R\$ 34,07	R\$ 10.221,00
32	Cortador circular manual, 45 mm	UNIDADE	80	R\$ 48,58	R\$ 3.886,40
33	Disco de corte, refil 45 mm	UNIDADE	100	R\$ 17,61	R\$ 1.761,00
34	Desmanchador de costura, pequeno	UNIDADE	120	R\$ 9,13	R\$ 1.095,60
35	Elástico chato 30mm, peça com 25 mestros	PEÇA	600	R\$ 31,87	R\$ 19.122,00
36	Elástico chato 20mm, peça com 25 metros	PEÇA	600	R\$ 29,37	R\$ 17.622,00
37	Entremeio branco peça com c/10 metros e 70cm	ROLO	250	R\$ 80,33	R\$ 20.082,50
38	Entretela nº 40	PEÇA	250	R\$ 125,74	R\$ 31.435,00
39	Feche de colar c/50	PACOTE	1000	R\$ 28,79	R\$ 28.790,00
40	Fio de Overlock 150 PT05 Carretel com 4500 Metros	CARRETEL	600	R\$ 33,57	R\$ 20.142,00
41	Fio Soltex cores variadas	CONE	300	R\$ 35,70	R\$ 10.710,00
42	Fita cetim n. 02	ROLO	600	R\$ 5,34	R\$ 3.204,00
43	Fita cetim n. 03	ROLO	600	R\$ 6,15	R\$ 3.690,00
44	Fita cetim n. 05	ROLO	600	R\$ 8,47	R\$ 5.082,00
45	Fita cetim n. 09	ROLO	600	R\$ 14,47	R\$ 8.682,00
46	Fita gorgurão c/10 mts n. 01	ROLO	100	R\$ 14,31	R\$ 1.431,00
47	Fita gorgurão c/10 mts n. 03	ROLO	100	R\$ 18,97	R\$ 1.897,00
48	Fita gorgurão c/10 mts n. 05	ROLO	100	R\$ 26,82	R\$ 2.682,00
49	Fita gorgurão c/10 mts n. 09	ROLO	100	R\$ 42,47	R\$ 4.247,00
50	Fita métrica	UNIDADE	400	R\$ 7,44	R\$ 2.976,00
51	Fita rigor	UNIDADE	400	R\$ 5,32	R\$ 2.128,00
52	Sianinha 5mm	ROLO	250	R\$ 74,69	R\$ 18.672,50
53	Sianinha 9mm	ROLO	250	R\$ 84,75	R\$ 21.187,50
54	Viés 100% algodão, lagura 24 mm, peça com 20 metros	PEÇA	800	R\$ 24,49	R\$ 19.592,00
55	Viés 100% algodão, lagura 35 mm, peça com 20 metros	PEÇA	800	R\$ 29,22	R\$ 23.376,00
56	Fibra de silicone 500 gm	KG	1.000	R\$ 43,60	R\$ 43.600,00
57	Giz de tecido	UNIDADE	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
58	Caneta para tecido permanente	UNIDADE	500	R\$ 19,48	R\$ 9.740,00
59	Jogo de esquadro costura MDF, com 3 pç	JOGO	250	R\$ 78,07	R\$ 19.517,50
60	Lâmina para cortador circular	UNIDADE	150	R\$ 24,11	R\$ 3.616,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

61	Linha de pipa, 457 metros	UNIDADE	300	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
62	Linha de costura, 100% algodão, tubo 91,4 metros	CONE	4.000	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
63	Linha Para Costura Reta 120-1500mts coloridos	CONE	2.000	R\$ 16,27	R\$ 32.540,00
64	Linha para bordar 100% algodão	CONE	1.000	R\$ 32,96	R\$ 32.960,00
65	Matriz para botão Ritas n. 12	UNIDADE	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
66	Passamanaria, peça com 10 metros	METRO	300	R\$ 51,79	R\$ 15.537,00
67	Pérola com abs n10	PACOTE	500	R\$ 93,50	R\$ 46.750,00
68	Pérola cpm abs n 8	PACOTE	500	R\$ 84,31	R\$ 42.155,00
69	Pérola com abs n 6	PACOTE	500	R\$ 77,22	R\$ 38.610,00
70	Meia pérola com abs n 10	PACOTE	1000	R\$ 68,62	R\$ 68.620,00
71	Pinça de máquina, metal de 15 cm	UNIDADE	50	R\$ 28,25	R\$ 1.412,50
72	Renda de algodão com 55 mm, peça com 20 metros	METRO	300	R\$ 83,30	R\$ 24.990,00
73	Tampa de bobina de máquina doméstica	UNIDADE	50	R\$ 47,81	R\$ 2.390,50
74	Tassel, pacote com 50 unidades	UNIDADE	500	R\$ 69,17	R\$ 34.585,00
75	Tesoura de costura profissional 91 1/2 , 25 cm	UNIDADE	100	R\$ 69,26	R\$ 6.926,00
76	Tesoura multiuso 17 cm	UNIDADE	80	R\$ 25,85	R\$ 2.068,00
77	Zíper comum 15 cm	UNIDADE	600	R\$ 3,72	R\$ 2.232,00
78	Zíper comum 20 cm	UNIDADE	600	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00
79	Zíper comum 40 cm	UNIDADE	600	R\$ 5,97	R\$ 3.582,00
80	Zíper comum 50 cm	UNIDADE	600	R\$ 7,46	R\$ 4.476,00
81	Olhos de boneca	PACOTE	600	R\$ 30,83	R\$ 18.498,00
82	Olhos de boneca móveis	PACOTE	600	R\$ 29,37	R\$ 17.622,00
83	Velcro 20 mm, preto ou branco, com 25 metros	METRO	600	R\$ 45,21	R\$ 27.126,00
84	Miçangas diversas	PACOTE	1000	R\$ 28,43	R\$ 28.430,00
85	Lantejoulas	PACOTE	200	R\$ 12,12	R\$ 2.424,00
86	Zíper invisível 15 cm	UNIDADE	300	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
87	Zíper invisível 20 cm	UNIDADE	300	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
88	Zíper invisível 40 cm	UNIDADE	300	R\$ 5,78	R\$ 1.734,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.073.131,00
LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	V. MÉDIO GLOBAL
LOTE II					
1	Malha Helanca	METRO	500	R\$ 13,75	R\$ 6.875,00
2	Malha Canelada Poliéster	METRO	500	R\$ 51,24	R\$ 25.620,00
3	Malha Ana Ruga	METRO	500	R\$ 61,99	R\$ 30.995,00
4	Malha Cotton Liso/Estampado	METRO	400	R\$ 74,53	R\$ 29.812,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5	Viscolinho Liso/Estampado	METRO	300	R\$ 42,53	R\$ 12.759,00
6	Tricoline mista 70% Algodão, 30% poliéster Liso/Estampado	METRO	1000	R\$ 28,98	R\$ 28.980,00
7	Alfaiataria Liso/Estampado	METRO	200	R\$ 32,87	R\$ 6.574,00
8	Oxford 100% Algodão e Poliéster Liso/Estampado	METRO	350	R\$ 22,71	R\$ 7.948,50
9	Algodão Cru	METRO	500	R\$ 32,70	R\$ 16.350,00
10	Tecido Atoalhado Cores	METRO	2000	R\$ 57,87	R\$ 115.740,00
11	Chitão Algodão	METRO	300	R\$ 19,64	R\$ 5.892,00
12	Chitão Poliéster	METRO	300	R\$ 20,35	R\$ 6.105,00
13	Tecido Faustão Casa de Abelha	METRO	300	R\$ 48,74	R\$ 14.622,00
14	Tecido Juta	METRO	600	R\$ 23,11	R\$ 13.866,00
15	Tecido Sacaria	METRO	1000	R\$ 23,22	R\$ 23.220,00
16	Tecido Jacquard Liso/Estampado	METRO	800	R\$ 42,33	R\$ 33.864,00
17	Tecido Viscose	METRO	300	R\$ 32,49	R\$ 9.747,00
18	TNT Liso/Estampado	METRO	1000	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
19	Tule	METRO	200	R\$ 17,59	R\$ 3.518,00
20	Espuma Fina	METRO	300	R\$ 31,61	R\$ 9.483,00
21	Espuma Grossa	METRO	300	R\$ 72,03	R\$ 21.609,00
22	Brim	METRO	250	R\$ 49,37	R\$ 12.342,50
23	Feltro	METRO	2000	R\$ 26,87	R\$ 53.740,00
24	Cetim	METRO	200	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00
25	Organza	METRO	150	R\$ 13,18	R\$ 1.977,00
26	Manta Acrílica	METRO	500	R\$ 15,06	R\$ 7.530,00
27	Microfibra	METRO	500	R\$ 12,38	R\$ 6.190,00
28	Tecido Faustinho	METRO	250	R\$ 38,20	R\$ 9.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 522.099,00

1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.595.230,00 (Um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais)**, apurado com base nos quantitativos previstos e nos preços unitários de referência obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

A estimativa encontra-se detalhada na planilha que integra o processo administrativo, contemplando os materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, com as respectivas especificações, unidades de fornecimento, quantitativos, preços unitários de referência e valores totais.

O valor estimado servirá como parâmetro para a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

As aquisições deverão observar as necessidades efetivamente verificadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, os quantitativos estabelecidos e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A análise do contexto da política pública de assistência social no Município de Itaberaba/BA evidencia a realização contínua de serviços, programas, projetos, oficinas, ações coletivas, atividades socioeducativas e de convivência destinadas aos diferentes públicos acompanhados pela rede socioassistencial. Essas iniciativas integram as estratégias de proteção social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

desenvolvidas pelo Município e contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, para a promoção da inclusão social, para o desenvolvimento de potencialidades e para a ampliação das oportunidades de participação dos usuários nas atividades promovidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Não obstante os avanços alcançados na estruturação e ampliação dessas ações, o diagnóstico das necessidades das unidades e dos serviços socioassistenciais demonstra a existência de demandas materiais relacionadas à adequada execução das atividades desenvolvidas, especialmente quanto à disponibilidade de **materiais de aviamento, tecidos e insumos destinados às atividades de corte, costura, confecção e artesanato**, necessários à continuidade e ao adequado desenvolvimento das oficinas e demais ações programadas.

A rede municipal de assistência social atende públicos diversificados, compreendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, observadas as competências e os objetivos próprios da política de assistência social. A diversidade desses públicos e das atividades desenvolvidas demanda planejamento adequado dos recursos materiais empregados, considerando a natureza das oficinas, as técnicas utilizadas, o número estimado de participantes, a frequência das atividades e os resultados socioassistenciais pretendidos.

As unidades e os serviços vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social desenvolvem oficinas, encontros, atividades coletivas, ações socioeducativas, culturais, de convivência e outras iniciativas previstas no planejamento da política municipal de assistência social. Entre essas atividades encontram-se aquelas que utilizam técnicas de corte, costura, confecção, customização, bordado, decoração e artesanato, para as quais se torna necessária a disponibilização regular de materiais e insumos compatíveis com as respectivas metodologias.

Nesse contexto, a necessidade de aquisição de **aviamentos** decorre da utilização recorrente desses produtos nas atividades de costura, acabamento, confecção e artesanato. Integram esse grupo materiais como linhas, fios, agulhas, alfinetes, botões, zíperes, elásticos, fitas, rendas, passamanarias, sianinhas, viés, cordões, barbantes, pérolas, miçangas, lantejoulas, velcros e demais itens correlatos necessários à realização das técnicas previstas nas oficinas.

Além dos aviamentos propriamente ditos, as atividades demandam acessórios, ferramentas e materiais auxiliares indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, tais como tesouras, bases e instrumentos de corte, cortadores, lâminas, fitas métricas, esquadros, giz e canetas para tecido, desmanchadores de costura, calcadores, bobinas, matrizes, pinças e outros utensílios empregados diretamente nos processos de corte, medição, costura, montagem e acabamento.

Quanto aos **tecidos, malhas e demais materiais têxteis**, o diagnóstico evidencia sua condição de insumos essenciais para a execução das atividades planejadas. A diversidade das técnicas desenvolvidas exige materiais com diferentes composições, texturas, espessuras, larguras, gramaturas, acabamentos e características de utilização, tornando necessária a disponibilização de diferentes espécies de tecidos e produtos têxteis conforme as finalidades de cada oficina ou projeto.

Entre os materiais dessa natureza encontram-se malhas, tricolines, tecidos de algodão, Oxford, brim, feltro, cetim, organza, viscose, TNT, tule, juta, sacaria, tecidos atalhados, tecidos para artesanato, mantas, espumas e demais materiais têxteis previstos na demanda, cuja utilização deverá estar vinculada às atividades efetivamente programadas pelas unidades socioassistenciais.

A diversidade dos materiais não decorre de mera ampliação do rol de produtos a serem adquiridos, mas das próprias características das técnicas de corte, costura e artesanato desenvolvidas. Determinados trabalhos exigem tecidos mais estruturados; outros demandam materiais leves, maleáveis, transparentes, absorventes ou resistentes, assim como diferentes espécies de linhas, agulhas, acabamentos e elementos decorativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A disponibilização adequada desses materiais permitirá que as equipes responsáveis desenvolvam as oficinas de forma organizada e compatível com o planejamento estabelecido, evitando improvisações, substituições inadequadas de materiais ou redução das atividades em razão da inexistência dos insumos necessários.

A ausência, insuficiência ou inadequação de tecidos, aviamentos e demais insumos poderá restringir a execução das atividades planejadas, reduzir o número de participantes atendidos, impedir a conclusão dos trabalhos iniciados, comprometer o cronograma das oficinas e prejudicar o alcance dos resultados pretendidos pelos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

As atividades de corte, costura e artesanato, quando integradas ao planejamento dos serviços socioassistenciais, constituem instrumentos para o desenvolvimento de habilidades, estímulo à criatividade, participação, convivência, cooperação, socialização e fortalecimento de vínculos, não devendo ser compreendidas exclusivamente sob a perspectiva da produção material dos objetos confeccionados.

Nesse sentido, os materiais a serem adquiridos possuem caráter instrumental em relação às finalidades da política pública, viabilizando a realização de atividades coletivas e socioeducativas planejadas pelas equipes responsáveis. A aquisição não constitui finalidade autônoma, devendo cada material guardar correspondência com as oficinas, projetos, serviços ou ações que justificaram sua inclusão na demanda.

O diagnóstico deverá considerar os materiais eventualmente existentes nas unidades, seus quantitativos, condições de conservação e possibilidade de utilização, bem como as necessidades de reposição e complementação, evitando a aquisição de produtos que já estejam disponíveis em quantidade suficiente para o período planejado.

A definição dos quantitativos deverá guardar correspondência com as necessidades efetivamente identificadas, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto aquisições superiores à capacidade de utilização da rede socioassistencial. Para tanto, deverão ser consideradas as solicitações das unidades, o número estimado de participantes, a frequência das oficinas, o consumo previsto por atividade, o histórico de utilização e o cronograma dos programas e projetos.

Especial atenção deverá ser conferida aos materiais comercializados por metragem, tais como tecidos, malhas, TNT, tule, feltro, mantas e produtos semelhantes. A estimativa dos quantitativos deverá considerar a quantidade necessária para cada atividade, as dimensões dos trabalhos previstos e eventual margem técnica de utilização decorrente de cortes e acabamentos, evitando estimativas arbitrárias ou desacompanhadas da necessidade real.

Da mesma forma, os aviamentos e materiais comercializados por unidades, pacotes, rolos, cones, peças ou outras formas de apresentação deverão ter seus quantitativos dimensionados conforme o consumo estimado e a unidade de fornecimento usualmente praticada no mercado, evitando divergências entre a necessidade administrativa e a forma de comercialização do produto.

As especificações dos tecidos deverão indicar somente as características necessárias à correta identificação e utilização do material, podendo compreender, conforme o produto, composição, largura, gramatura, textura, acabamento, espessura, cor e outras propriedades relevantes, sem estabelecimento de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competição.

No caso dos aviamentos, deverão ser observadas características como material de fabricação, dimensões, espessuras, numerações, cores, comprimento, quantidade por embalagem, compatibilidade com equipamentos e demais elementos indispensáveis para assegurar a aquisição de produtos efetivamente adequados às atividades desenvolvidas.

As ferramentas e instrumentos destinados às oficinas deverão possuir características compatíveis com o uso institucional e recorrente, especialmente quanto à resistência, ergonomia, funcionalidade e segurança. Tesouras, cortadores, bases de corte, instrumentos de medição e demais acessórios deverão apresentar qualidade suficiente para suportar a utilização prevista sem perda prematura de funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A definição das especificações deverá buscar padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao atendimento da necessidade administrativa, sem inserção de características excessivas, irrelevantes ou injustificadamente restritivas à competitividade. O objetivo consiste em assegurar materiais adequados, funcionais, resistentes e compatíveis com sua utilização institucional.

Produtos de qualidade insuficiente podem resultar em desperdício, retrabalho, comprometimento das peças produzidas, necessidade frequente de substituição e aumento do consumo. Tecidos com características incompatíveis, linhas de baixa resistência, zíperes defeituosos, ferramentas inadequadas ou outros materiais de desempenho insatisfatório podem comprometer a execução das atividades e resultar em utilização ineficiente dos recursos públicos.

A aquisição deverá contemplar produtos novos e em perfeitas condições de utilização, vedado o fornecimento de materiais usados, deteriorados, avariados, contaminados, com sinais de armazenamento inadequado ou que apresentem características incompatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração.

Os materiais têxteis deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, sem manchas, rasgos, furos, deformações, odores incompatíveis, sinais de umidade ou outros defeitos que possam comprometer sua utilização. Quando comercializados por metragem contínua, deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à forma de fornecimento.

Os aviamentos, por sua vez, deverão apresentar acabamento adequado e condições compatíveis com sua finalidade, não sendo admitidos produtos quebrados, enferrujados, deformados, ressecados, desfiados ou com outras avarias capazes de comprometer sua utilização nas atividades.

Sob a perspectiva logística, a diversidade dos itens exige planejamento das condições de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição. Tecidos, aviamentos, ferramentas e demais insumos apresentam características distintas quanto ao volume, acondicionamento, sensibilidade à umidade, organização e forma de armazenamento, devendo a Administração adotar procedimentos compatíveis com essas particularidades.

No momento do recebimento, deverá ser realizada conferência quanto às quantidades, metragens, dimensões, composição, cores, unidades de fornecimento, materiais, acabamento e demais características estabelecidas para cada item, possibilitando a identificação tempestiva de produtos em desconformidade e sua correspondente substituição.

A organização do armazenamento também constitui elemento relevante do diagnóstico, especialmente para preservar a integridade dos materiais até sua efetiva distribuição ou utilização. Tecidos e aviamentos deverão permanecer acondicionados em ambiente adequado, protegidos contra umidade, poeira, sujeira, exposição excessiva ao sol, pragas e outros fatores capazes de provocar deterioração ou perda de qualidade.

A distribuição dos materiais deverá observar as necessidades das unidades, serviços, programas, projetos e oficinas beneficiárias, mediante registros que permitam identificar os quantitativos destinados e os responsáveis pelo recebimento, possibilitando maior controle sobre o consumo e reduzindo riscos de desperdício, extravio ou utilização dissociada das finalidades que fundamentaram a aquisição.

A inexistência de planejamento estruturado poderá ocasionar aquisição de materiais incompatíveis com as técnicas desenvolvidas, quantitativos superestimados ou subestimados, especificações inadequadas, desperdícios, dificuldades de armazenamento, falta de insumos durante a execução das oficinas e necessidade de aquisições emergenciais destinadas a suprir demandas que poderiam ter sido previamente identificadas.

Nesse sentido, a contratação deverá resultar de levantamento criterioso das necessidades, buscando compatibilizar os quantitativos e as especificações com a programação das atividades e com a capacidade operacional do Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outro aspecto identificado no diagnóstico refere-se à própria diversidade do mercado fornecedor. A planilha reúne, de um lado, aviamentos, acessórios, ferramentas e insumos relacionados aos segmentos de armarinho, costura e artesanato e, de outro, tecidos, malhas, mantas, espumas e materiais têxteis comercializados predominantemente por empresas especializadas nesse segmento.

Essa característica demonstra que, embora os materiais apresentem complementaridade quanto à finalidade administrativa, não existe completa identidade entre os respectivos mercados fornecedores. A estruturação da contratação deverá considerar essa circunstância para evitar agrupamentos excessivamente heterogêneos que possam restringir a competitividade.

Nesse sentido, a solução deverá ser parcelada em **02 (dois) lotes**, sendo o **Lote I destinado aos aviamentos, acessórios, ferramentas e insumos para costura e artesanato**, e o **Lote II destinado aos tecidos, malhas, mantas, espumas e demais materiais têxteis**, preservando-se a afinidade mercadológica entre os produtos integrantes de cada agrupamento.

A divisão permitirá que empresas especializadas em aviamentos e artigos de armarinho participem do primeiro lote sem necessidade de fornecer toda a variedade de tecidos prevista na contratação, ao mesmo tempo em que permitirá a participação de empresas do segmento têxtil no segundo lote sem condicioná-las ao fornecimento de ferramentas, acessórios e dezenas de espécies de aviamentos.

Essa estratégia tende a ampliar a competitividade, aproveitar a especialização existente no mercado e reduzir a necessidade de intermediação comercial, sem promover parcelamento excessivo capaz de comprometer a economia de escala ou aumentar desproporcionalmente os custos administrativos associados à execução e fiscalização da contratação.

Importa destacar que a disponibilização de tecidos, aviamentos e demais insumos no âmbito da assistência social não constitui finalidade isolada, devendo estar diretamente vinculada às ações, serviços, programas, projetos e oficinas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Os materiais constituem instrumentos necessários ou complementares à execução das atividades planejadas e ao alcance das respectivas finalidades socioassistenciais.

Essa vinculação é especialmente relevante para assegurar que a aquisição mantenha correspondência com as competências institucionais do Fundo Municipal de Assistência Social e com as necessidades dos serviços e públicos atendidos, afastando a utilização dos recursos para finalidades estranhas à política pública que fundamenta a contratação.

As atividades coletivas desenvolvidas pela rede socioassistencial possuem relevante função no fortalecimento da convivência, participação comunitária e vínculos sociais. Nesse contexto, as oficinas de corte, costura, artesanato e atividades manuais podem funcionar como estratégias de aproximação, integração, convivência e desenvolvimento de potencialidades dos usuários, desde que inseridas no planejamento e nas metodologias próprias dos serviços.

Sob a perspectiva da economicidade, a seleção de materiais com características adequadas de qualidade, resistência e desempenho tende a reduzir desperdícios e a necessidade de reposições decorrentes de produtos inadequados. A análise da proposta mais vantajosa deverá considerar o atendimento integral às especificações estabelecidas pela Administração, e não exclusivamente o menor preço nominal.

A padronização tecnicamente adequada das especificações também contribuirá para o recebimento de produtos homogêneos e compatíveis com as finalidades pretendidas, facilitando os procedimentos de conferência, armazenamento, distribuição, utilização e controle dos materiais pela Administração.

O diagnóstico demonstra, ainda, a necessidade de integração entre o planejamento da contratação e o cronograma das atividades socioassistenciais. Os prazos de fornecimento deverão ser estabelecidos de forma compatível com as datas previstas para realização das oficinas, projetos e demais ações, evitando que atrasos no abastecimento comprometam atividades previamente programadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eventuais entregas parceladas poderão ser avaliadas conforme a natureza dos produtos, a programação de utilização, a capacidade de armazenamento e as necessidades administrativas, especialmente em relação aos materiais cujo fornecimento integral e antecipado possa resultar em ocupação desnecessária de espaço ou maior risco de deterioração.

A contratação também deverá observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade, priorizando materiais adequados à finalidade pretendida, racionalização do consumo, redução de desperdícios, acondicionamento compatível e adequada destinação de resíduos provenientes das atividades de corte, costura e artesanato.

A necessidade administrativa identificada possui, portanto, relação direta com a manutenção e o aprimoramento das condições materiais necessárias à execução das ações promovidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social. A disponibilidade dos insumos permitirá melhor estruturação das oficinas e atividades, maior organização das equipes e condições adequadas para participação dos usuários.

A aquisição pretendida encontra-se relacionada ao dever municipal de organização e execução da política de assistência social, observadas as disposições dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como as diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a definição dos itens, quantitativos, lotes e condições de fornecimento esteja fundamentada em necessidades administrativas concretamente identificadas.

Dessa forma, o diagnóstico evidencia a necessidade de **aquisição de materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, destinados ao atendimento das necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA**, como suporte material necessário à continuidade e ao adequado desenvolvimento das atividades socioassistenciais planejadas.

A solução pretendida deverá proporcionar condições materiais adequadas ao desenvolvimento das oficinas, assegurar disponibilidade dos insumos necessários, favorecer a organização e a participação dos usuários e permitir o abastecimento das unidades de forma planejada, eficiente e compatível com as demandas efetivamente identificadas.

A presente análise consolida, portanto, a identificação das necessidades que fundamentam a contratação e oferece subsídios técnicos e administrativos para as etapas subsequentes do planejamento. O detalhamento definitivo dos quantitativos, especificações, composição dos lotes, condições de fornecimento, critérios de recebimento, armazenamento e distribuição deverá preservar a **coerência entre a necessidade diagnosticada, a solução escolhida e os resultados pretendidos pela Administração**.

2. BASE LEGAL:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificamente para o caso em tela, os produtos a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum. Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços/fornecimento somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento.

Em que pese exista um histórico para o tipo de prestação de serviço contratado, não é possível determinar em que quantidade será utilizada, tampouco, o período exato em que serão necessários.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

3.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

3.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

3.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. A Modalidade de Contratação será Pregão, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Art.33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

4.2. Tal critério se mostra o mais adequado ao objeto da presente licitação, que trata da Aquisição de materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, visando atender às necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3. Além disso, a modalidade de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE estimula a competitividade entre os licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante **Ordem de Fornecimento** emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaberaba/BA, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.1.1. A Ordem de Fornecimento indicará os itens, quantitativos, local de entrega e, quando aplicável, **cores, metragens, apresentações e demais características necessárias à correta identificação dos materiais**.

5.2. Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições**, atendendo rigorosamente às especificações, características, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2.1. Os tecidos, malhas e demais materiais têxteis deverão corresponder às especificações estabelecidas para cada item, especialmente quanto à **composição, largura, metragem, gramatura, espessura, textura, acabamento e cor**, quando aplicáveis, devendo apresentar uniformidade e condições adequadas de utilização.

5.2.2. Os aviamentos, linhas, fios, fitas, cordões, elásticos, rendas, botões, zíperes, pérolas, miçangas e demais insumos deverão apresentar **qualidade, resistência, acabamento, dimensões e características compatíveis com as especificações**, conforme a natureza de cada produto.

5.2.3. As ferramentas e acessórios destinados às atividades de corte e costura deverão ser entregues íntegros, funcionais e sem deformações, oxidação, quebras ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.

5.2.4. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, sujeira, umidade ou qualquer condição capaz de comprometer sua integridade durante o transporte, carga e descarga.

5.2.5. Não serão aceitos tecidos ou materiais que apresentem **rasgos, furos, manchas, desbotamento irregular, umidade, mofo, odores inadequados, deformações ou outros defeitos**, bem como aviamentos, acessórios, ferramentas ou insumos avariados, incompletos ou em desconformidade com as especificações.

5.3. Os materiais comercializados por metro deverão ser entregues na **metragem efetivamente solicitada**, admitindo-se a conferência pela Administração no momento do recebimento. Sempre que tecnicamente aplicável e compatível com a quantidade solicitada, os tecidos deverão ser fornecidos em peças contínuas, evitando-se fracionamentos desnecessários que prejudiquem seu aproveitamento.

5.4. O local de entrega será o **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaberaba/BA**, ou outro endereço oficial previamente indicado na Ordem de Fornecimento, em horário de expediente ou período previamente ajustado com a Administração.

5.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos, metragens ou demais condições estabelecidas serão recusados, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover sua **substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus adicional para a Administração**.

5.5.1. A substituição, correção ou complementação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal expedida pela Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado em razão das características do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.5.2. O decurso do prazo sem a regularização da ocorrência caracterizará atraso no cumprimento da obrigação, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

5.6. Todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos incidentes, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo pagamento adicional pela Administração.

5.7. A Administração poderá recusar produtos em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a Ordem de Fornecimento ou, quando aplicável, com a amostra, catálogo ou ficha técnica anteriormente aprovada, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada à contratada.

5.8. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por **vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações posteriormente constatados**, permanecendo obrigada à correção ou substituição, sem ônus para a Administração, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal. As classificações orçamentárias específicas (unidade orçamentária, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos) serão indicadas no momento oportuno, por ocasião da formalização do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, assegurando a regular cobertura orçamentária para a execução da despesa.

BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CRAS Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2151

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660 / 1661

GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2153

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660

BLOCO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2157

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2205

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1660 / 1661

CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CMQPS

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2111

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: 1660

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS

Unidade Orçamentária: 12.01

Atividade: 2109

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500 /1660

GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 12.02

Atividade: 2100

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo dos contratos decorrentes da presente licitação será de **1 (um) ano**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que comprovada a vantagem para o serviço público.

7.3. A vigência dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a **disponibilidade dos créditos orçamentários** e a previsão no **Plano Plurianual (PPA)**, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 105 da referida Lei. Alternativamente, admite-se a inscrição em restos a pagar, desde que as despesas sejam devidamente empenhadas até 31 de dezembro do exercício em curso.

7.4. A Administração Pública poderá celebrar contratos com vigência de até **5 (cinco) anos**, nos casos de fornecimentos contínuos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a sua vantajosidade, assegurada a compatibilidade com as leis orçamentárias e com a capacidade financeira do ente público contratante. Em hipóteses de alterações contratuais e eventuais reajustes de preços, deverá ser rigorosamente observado o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos pressupostos legais, limites, formalização e justificativa técnica que legitimam tais modificações no âmbito das contratações públicas.

8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do bem ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação pelo Setor Competente.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata de registro de preço.

9. GARANTIA DO CONTRATO:

(X) Não exigível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a Aquisição de materiais de aviação, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, visando atender às necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômica que exija a conjugação de capacidades empresariais. O objeto compreende bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, podendo ser executado individualmente por empresas regularmente constituídas e com atuação compatível.

10.2. A vedação aos consórcios não compromete a competitividade, diante da existência de diversos fornecedores aptos a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, tampouco envolve investimentos ou estrutura incompatíveis com a capacidade ordinária das empresas do segmento.

10.3. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a natureza e o regime de execução do objeto sejam compatíveis com sua forma de organização e que sejam atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

10.4. Poderão participar do procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

10.5. A participação deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, vedadas exigências ou restrições que não guardem relação direta com a natureza e os riscos da contratação.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por Iago Souza dos Santos Santana, Portaria Municipal Nº.264, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços/fornecimentos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.24 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32.. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante (**art. 92, X, XI e XIV**):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação no presente processo, com o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de conformidade associados à subcontratação, bem como, assegurar que o comprometimento e as obrigações previstas no contrato sejam cumpridas diretamente pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que: 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;

- a) dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dá causa à inexecução total do contrato;
- c) deixa de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013

A lei considera responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos que causem prejuízo à Administração Pública. Entre os atos destacados, podemos citar:

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

16.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

16.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; / impedimento de licitar e contratar/ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 16.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999 (processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal).
- 16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Exigências de habilitação

17.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta.

17.6. Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- i) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

17.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.8. Documentações Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
 - i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- e

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

19. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O **Plano Anual de Contratações (PCA)** do Município de Itaberaba encontra-se em fase de elaboração para o exercício de 2026, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando consolidar todas as demandas de bens, serviços e obras da Administração Municipal. O documento contemplará, de forma integrada, as necessidades das diversas secretarias e unidades gestoras, possibilitando maior alinhamento entre planejamento, orçamento e execução, além de garantir maior transparência, previsibilidade e eficiência nas contratações públicas.

20. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretende proporcionar benefícios diretamente relacionados à continuidade, qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, assegurando a disponibilidade dos materiais de aviação, tecidos e insumos necessários às oficinas, projetos, serviços e demais ações que envolvam corte, costura, artesanato e atividades manuais.

O principal benefício esperado consiste em garantir **condições materiais adequadas para a execução das atividades socioassistenciais planejadas**, evitando que a ausência ou insuficiência de insumos comprometa a realização das oficinas e demais ações destinadas aos usuários dos serviços.

A disponibilidade adequada dos materiais permitirá maior regularidade na execução das atividades, possibilitando que as equipes responsáveis desenvolvam o planejamento estabelecido com menor risco de interrupções, adiamentos ou adaptações decorrentes exclusivamente da falta dos insumos necessários.

Espera-se, ainda, proporcionar **melhoria qualitativa das oficinas e atividades desenvolvidas**, mediante utilização de materiais compatíveis com as técnicas propostas e com padrões mínimos de qualidade, resistência, funcionalidade e acabamento, contribuindo para melhor aproveitamento dos recursos empregados.

Sob a perspectiva socioassistencial, a contratação contribuirá para a manutenção de espaços e atividades que favoreçam a **convivência, socialização, participação, criatividade, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, de acordo com a finalidade de cada serviço, programa, projeto ou ação em que os materiais sejam utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As atividades de corte, costura e artesanato poderão funcionar como instrumentos metodológicos para desenvolvimento de ações coletivas e socioeducativas, favorecendo a participação dos usuários e proporcionando oportunidades de interação, expressão, aprendizagem e construção coletiva.

Outro benefício consiste na possibilidade de atendimento das diferentes metodologias e técnicas utilizadas nas atividades, uma vez que a contratação contempla materiais com características e aplicações diversas, permitindo que as equipes disponham de insumos compatíveis com o planejamento de cada oficina ou ação.

No aspecto administrativo, pretende-se proporcionar **maior organização e previsibilidade no abastecimento**, mediante planejamento prévio das necessidades, consolidação dos quantitativos e definição objetiva das características dos produtos necessários.

A contratação planejada também contribuirá para reduzir a ocorrência de aquisições improvisadas ou realizadas de forma isolada para suprir necessidades previsíveis, proporcionando maior racionalidade na gestão das demandas e melhor aproveitamento da estrutura administrativa envolvida nas compras públicas.

Espera-se igualmente melhorar o **controle dos materiais adquiridos e utilizados**, possibilitando o acompanhamento das quantidades recebidas, distribuídas e consumidas e a formação de histórico capaz de aperfeiçoar o planejamento das contratações futuras.

A adequada especificação dos materiais deverá contribuir para reduzir a aquisição de produtos incompatíveis com as atividades, de baixa resistência ou de qualidade insuficiente, minimizando desperdícios, substituições prematuras, retrabalho e perda de insumos.

No aspecto econômico, busca-se alcançar maior **vantajosidade na aplicação dos recursos públicos**, mediante procedimento competitivo, definição adequada das necessidades e comparação objetiva dos preços praticados pelo mercado, observados os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

A contratação também deverá favorecer o melhor aproveitamento dos materiais adquiridos, especialmente dos tecidos e demais insumos utilizados em corte e confecção, mediante planejamento das quantidades e utilização racional, reduzindo sobras desnecessárias e desperdícios.

A disponibilização dos materiais em quantidade e qualidade adequadas permitirá que os recursos humanos e a estrutura já disponíveis nos serviços socioassistenciais sejam melhor aproveitados, evitando que oficinas ou atividades planejadas deixem de ser realizadas por ausência de insumos básicos.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a **padronização mínima da qualidade dos materiais utilizados**, facilitando a execução das atividades e permitindo maior previsibilidade quanto ao desempenho, resistência e funcionalidade dos produtos empregados.

Os benefícios pretendidos não se limitam à simples disponibilização física dos materiais, devendo ser avaliados principalmente pela capacidade da contratação de proporcionar suporte efetivo às atividades socioassistenciais e contribuir para que os serviços, programas e projetos alcancem os resultados previstos em seus respectivos planejamentos.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em **continuidade das atividades, melhoria das condições de execução das oficinas, disponibilidade adequada de materiais, redução de desperdícios, maior organização administrativa, melhor controle do consumo, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, proporcionando suporte material adequado às ações desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com fundamento no levantamento de mercado realizado e na análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, definiu-se como solução mais adequada a **realização de licitação própria por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP**, destinada à futura aquisição de materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais, visando atender às necessidades dos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA.

A escolha dessa solução decorre, especialmente, da possibilidade de a Administração promover procedimento competitivo próprio, preservando sua autonomia para estabelecer as especificações dos materiais, os quantitativos estimados, os padrões mínimos de qualidade, as condições de fornecimento e os demais requisitos necessários ao adequado atendimento da demanda.

O Sistema de Registro de Preços apresenta maior compatibilidade com as características da necessidade identificada, considerando que, embora seja possível estimar os quantitativos necessários para determinado período, não é possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estabelecer previamente, com precisão absoluta, o momento e a quantidade de cada material que será efetivamente demandado durante a execução das oficinas, programas, projetos, serviços e demais ações socioassistenciais.

A solução permitirá que os preços e as condições de fornecimento sejam previamente registrados, possibilitando que as aquisições ocorram de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem impor a aquisição imediata e integral de todos os quantitativos estimados.

Essa característica proporciona maior flexibilidade administrativa e permite melhor compatibilização entre as aquisições e o consumo efetivo dos materiais, reduzindo o risco de formação de estoques excessivos ou inadequados e a necessidade de armazenamento antecipado de grandes quantidades de tecidos, aviamentos e demais insumos.

A realização de procedimento próprio também se mostra mais adequada quando comparada à adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade, uma vez que não condiciona a Administração às especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas em procedimento originariamente estruturado para atender necessidade diversa.

Da mesma forma, a contratação por consórcio público ou arranjo intermunicipal, embora possa apresentar potencial de ganho de escala, depende de planejamento conjunto, compatibilização das necessidades entre diferentes entes e calendário de contratação comum, não tendo sido identificada, no levantamento realizado, vantagem concreta que justifique sua preferência em relação à realização de procedimento próprio.

As aquisições pontuais e sucessivas também não se mostraram como solução mais eficiente, considerando que a repetição de procedimentos administrativos para atendimento de necessidades de mesma natureza tende a elevar os custos administrativos, reduzir o potencial de ganho de escala e aumentar os riscos relacionados ao fracionamento indevido de uma demanda previsível e passível de planejamento.

A contratação emergencial, por sua vez, não se apresenta como alternativa ordinária adequada, uma vez que a necessidade de materiais de aviamento, tecidos e insumos destinados às atividades socioassistenciais possui natureza previsível e pode ser objeto de planejamento prévio, ficando a contratação emergencial reservada exclusivamente às situações excepcionais que preencham os pressupostos legais correspondentes.

Em comparação com a aquisição integral com entrega concentrada, o Sistema de Registro de Preços apresenta maior flexibilidade para adequação das aquisições às necessidades efetivamente verificadas, evitando a necessidade de recebimento e armazenamento imediato de todos os quantitativos estimados e reduzindo os riscos de formação de estoques superiores ao consumo real.

Dessa forma, dentre as alternativas identificadas e analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a **realização de licitação própria por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP** constitui a solução que apresenta maior aderência às características da demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA, por proporcionar maior autonomia administrativa, flexibilidade na realização das aquisições, melhor gestão dos quantitativos, redução dos riscos de formação de estoques inadequados e aproveitamento do potencial competitivo existente no mercado.

22. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos a partir das necessidades operacionais dos serviços, programas, projetos, oficinas, grupos e demais ações vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberaba/BA. As exigências deverão assegurar o fornecimento de **materiais de aviamento, tecidos e insumos para corte, costura e atividades artesanais** adequados, resistentes, funcionais e compatíveis com o uso institucional e com as atividades a serem desenvolvidas, sem estabelecer condições excessivas ou desnecessárias capazes de restringir indevidamente a competitividade.

A contratação será estruturada em **02 (dois) lotes**, considerando a afinidade técnica e mercadológica dos produtos, sendo o **Lote I composto por aviamentos, acessórios, ferramentas e insumos para costura e artesanato**, e o **Lote II composto por tecidos, malhas, mantas, espumas e demais materiais têxteis**, conforme especificações e quantitativos constantes da planilha da contratação.

22.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, comprovando sua regular constituição, sua situação perante os órgãos competentes e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com a natureza, a complexidade, os quantitativos e os riscos do objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, não devendo ser exigidos documentos ou condições que não sejam indispensáveis à garantia do adequado cumprimento das obrigações.

A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência regular da empresa, mediante apresentação dos atos constitutivos e demais documentos pertinentes à sua natureza jurídica, na forma prevista no instrumento convocatório.

A compatibilidade da atividade econômica da empresa deverá ser analisada considerando a natureza dos produtos integrantes do lote para o qual apresentar proposta, sem imposição de exigências formais que extrapolem o necessário à demonstração de sua aptidão para comercialização e fornecimento dos bens pretendidos.

A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação das certidões e documentos pertinentes, abrangendo, na forma da legislação, as obrigações perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis.

A qualificação econômico-financeira deverá ser avaliada de maneira proporcional aos compromissos que a futura contratada deverá assumir, buscando demonstrar sua capacidade de executar o fornecimento sem imposição de índices, valores ou condições excessivas. Eventual exigência de capital social, patrimônio líquido, garantia ou índices contábeis deverá possuir justificativa e observar os limites estabelecidos pela legislação.

Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens semelhantes ou compatíveis com a natureza do lote disputado, observando-se as disposições e limitações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o parcelamento adotado, a comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com o respectivo agrupamento. Para o **Lote I**, deverão ser considerados fornecimentos relacionados a aviamentos, artigos de armarinho, materiais de costura, artesanato ou produtos similares; para o **Lote II**, fornecimentos de tecidos, malhas, produtos têxteis ou materiais de natureza semelhante, não se exigindo identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e cada item constante da contratação.

A exigência de qualificação técnica não poderá criar barreira desproporcional à participação de empresas regularmente atuantes nos respectivos segmentos, devendo limitar-se à comprovação da aptidão necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

22.2. REQUISITOS FUNCIONAIS

Os materiais de aviamento, tecidos e demais insumos deverão apresentar características compatíveis com as atividades de corte, costura, confecção e artesanato às quais se destinam, observando integralmente as descrições, dimensões, composições, unidades de fornecimento, metragens, espessuras, gramaturas, cores e demais características definidas para cada item.

Os **aviamentos** deverão possuir qualidade e acabamento compatíveis com sua utilização, apresentando dimensões, composição, resistência, formato, cor, espessura, comprimento, quantidade por embalagem ou outras características conforme a especificação individual de cada produto.

Linhas, fios, barbantes e materiais semelhantes deverão apresentar resistência compatível com sua finalidade, não sendo admitidos produtos excessivamente frágeis, deteriorados, ressecados ou com falhas capazes de comprometer sua utilização regular.

Botões, zíperes, velcros, fitas, rendas, passamanarias, sianinhas, viés, cordões, elásticos e demais materiais de acabamento deverão possuir integridade, uniformidade e funcionalidade compatíveis com a especificação, não sendo admitidos produtos quebrados, deformados, manchados, desfiados, ressecados ou com defeitos que prejudiquem sua aplicação.

Agulhas, alfinetes e demais componentes metálicos deverão ser entregues em perfeito estado, sem oxidação, deformações ou defeitos de fabricação, observadas as dimensões, numerações e finalidades previstas na especificação de cada item. Pérolas, miçangas, lantejoulas e demais elementos decorativos deverão apresentar formato, dimensão, acabamento, cor e quantidade compatíveis com a descrição, devendo ser fornecidos em embalagens adequadas à preservação e conferência dos produtos.

Os acessórios e componentes destinados às máquinas de costura deverão apresentar as características e dimensões especificadas pela Administração e ser compatíveis com a finalidade indicada para cada produto, quando essa compatibilidade constituir requisito indispensável à sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As **ferramentas e instrumentos de corte, medição e apoio à costura**, incluindo tesouras, cortadores circulares, lâminas, bases de corte, fitas métricas, esquadros, pinças, desmanchadores e materiais similares, deverão possuir resistência, precisão, funcionalidade e acabamento compatíveis com o uso institucional previsto.

Os instrumentos cortantes deverão possuir condições adequadas de funcionamento e acabamento, sendo fornecidos devidamente protegidos e acondicionados, de modo a evitar danos durante transporte, armazenamento e manuseio anterior à utilização.

Os **tecidos, malhas e demais materiais têxteis** deverão observar rigorosamente as especificações estabelecidas para cada item, especialmente quanto à composição, largura, gramatura, espessura, textura, acabamento, cor e unidade de fornecimento, conforme aplicável.

Os tecidos fornecidos deverão apresentar uniformidade ao longo de sua extensão, não sendo admitidos materiais com rasgos, furos, manchas, deformações, falhas significativas de fabricação, odores incompatíveis, sinais de umidade ou outras condições capazes de prejudicar sua utilização.

Quando o fornecimento ocorrer por metro linear, a metragem deverá ser corretamente aferida e corresponder ao quantitativo solicitado pela Administração, observada a largura mínima ou demais dimensões estabelecidas na especificação do respectivo item.

Sempre que possível e compatível com a forma usual de comercialização, os tecidos solicitados em determinada quantidade deverão ser fornecidos de maneira contínua, evitando-se fracionamentos excessivos em pequenos retalhos ou segmentos que comprometam o aproveitamento do material nas atividades de corte e confecção.

As **espumas e mantas** deverão apresentar espessura, densidade, composição, dimensões e demais características compatíveis com as especificações estabelecidas, sem deformações permanentes, sinais de deterioração, umidade ou outros defeitos que comprometam sua utilização.

Colas, fibras de enchimento e outros insumos auxiliares deverão apresentar condições adequadas de conservação, integridade da embalagem e características compatíveis com a utilização prevista, observadas, quando existentes, as informações e recomendações do fabricante.

As cores eventualmente estabelecidas nas especificações deverão ser observadas pela contratada. Quando houver necessidade de escolha ou definição posterior dentre cores comercialmente disponíveis, a sistemática deverá ser expressamente prevista no Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento, vedada a substituição unilateral por tonalidade diversa da solicitada.

22.3. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Todos os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de conservação e utilização**, não sendo admitidos produtos usados, recuperados, deteriorados, avariados ou provenientes de reaproveitamento incompatível com as especificações estabelecidas.

Os produtos deverão possuir padrão de qualidade, resistência e durabilidade compatível com sua finalidade. Não serão aceitos materiais que apresentem fragilidade excessiva, deformações, falhas de fabricação ou desempenho manifestamente incompatível com as características definidas pela Administração.

Os materiais deverão atender às normas técnicas, de qualidade e de segurança aplicáveis à sua natureza, quando existentes e pertinentes ao respectivo produto, não devendo ser estabelecidas certificações ou exigências normativas sem relação objetiva com os bens adquiridos.

Os tecidos deverão estar limpos, secos e adequadamente acondicionados, sem sinais de mofo, contaminação, manchas, rasgos, perfurações, desbotamento anormal, defeitos de fabricação ou quaisquer outras condições capazes de comprometer seu aproveitamento.

Os materiais metálicos deverão ser fornecidos sem corrosão, ferrugem, rebarbas indevidas ou deformações que comprometam sua funcionalidade.

Os materiais destinados a corte ou perfuração deverão possuir acabamento adequado e ser acondicionados de forma segura, especialmente durante o transporte e armazenamento, considerando sua natureza e os riscos inerentes ao manuseio.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e distribuição. As embalagens deverão ser compatíveis com a natureza de cada produto e suficientes para protegê-lo contra sujeira, umidade, deformação e demais agentes capazes de comprometer sua qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As embalagens, etiquetas ou produtos deverão apresentar, quando aplicável, identificação da marca ou fabricante, composição, dimensões, quantidade, lote e demais informações necessárias à identificação e conferência do produto, respeitada a forma usual de comercialização de cada material.

Quando houver produto sujeito a prazo de validade ou período recomendado para utilização, deverá ser entregue com prazo remanescente suficiente para permitir seu armazenamento e utilização regular pela Administração.

Sempre que cabível, deverão ser considerados critérios de sustentabilidade relacionados à redução de embalagens desnecessárias, utilização racional dos materiais, possibilidade de reciclagem e adequada destinação dos resíduos decorrentes das atividades de corte, costura e artesanato, sem comprometimento da qualidade ou da competitividade da contratação.

A eventual indicação de referência de qualidade, padrão, composição, modelo ou produto deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e ser acompanhada, quando juridicamente pertinente, das expressões “**ou equivalente**”, “**ou similar**” ou “**ou de melhor qualidade**”, admitindo-se produtos que comprovadamente atendam às características e ao desempenho estabelecidos.

Não deverá haver direcionamento injustificado a fabricante ou marca determinada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente motivadas no processo administrativo.

Considerando que determinadas características dos tecidos e aviamentos, a exemplo de textura, espessura, acabamento, resistência, tonalidade, composição e qualidade aparente podem não ser suficientemente verificadas apenas pela descrição escrita da proposta, poderá ser estabelecida **exigência de apresentação de amostras**, desde que prevista no instrumento convocatório e limitada ao licitante provisoriamente vencedor, observados os critérios objetivos de avaliação definidos pela Administração.

A análise das amostras, quando exigidas, deverá restringir-se à verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas, vedada a utilização de critérios exclusivamente subjetivos ou não previamente divulgados.

22.4. REQUISITOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente, observados os produtos, quantitativos, especificações, cores, metragens, unidades e locais indicados pela Administração.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estabelecidos possuirão natureza estimativa, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo ser solicitados somente os produtos efetivamente necessários durante a vigência do instrumento correspondente.

A contratada deverá realizar as entregas nos locais, horários, prazos e quantitativos indicados pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

Os produtos deverão chegar ao local de destino em perfeitas condições de conservação e utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra umidade, sujeira, deformações, rompimentos e demais ocorrências capazes de comprometer sua qualidade.

O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observando-se o período estabelecido no Termo de Referência. Eventuais dificuldades logísticas deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, sem que essa comunicação, por si só, afaste a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, contendo identificação suficiente dos produtos fornecidos, respectivas quantidades, unidades e valores, além das demais informações necessárias à conferência administrativa e fiscal.

Os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelos agentes designados pela Administração, que verificarão sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita, a Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, a amostra ou ficha técnica previamente apresentada.

No caso dos tecidos e demais materiais comercializados por metragem, a Administração poderá realizar a conferência da metragem entregue e das respectivas dimensões, recusando materiais que apresentem quantitativos inferiores ou características incompatíveis com a especificação.

O simples recebimento físico ou a assinatura do comprovante de entrega não representará aceitação definitiva dos materiais, permanecendo assegurado à Administração o direito de realizar posteriormente a conferência de sua conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os produtos entregues em desconformidade, inclusive aqueles que apresentem defeitos de fabricação, avarias, metragem inferior, dimensões divergentes, composição inadequada, cores distintas das solicitadas, defeitos de acabamento, quantidades incorretas ou quaisquer outras divergências em relação às especificações, deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

A substituição deverá ocorrer por produtos novos e integralmente compatíveis com as especificações estabelecidas, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como estrutura logística e operacional suficiente para atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos.

22.5. REQUISITOS DE GARANTIA E RESPONSABILIDADE

A contratada deverá garantir a qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, inadequações ou divergências de especificação identificados durante o recebimento ou posteriormente, quando decorrentes de defeito preexistente ou de fabricação.

A constatação de vício, defeito de fabricação, deterioração incompatível com o tempo de armazenamento, divergência de composição, metragem, dimensão, quantidade ou qualquer outra desconformidade imputável ao produto fornecido implicará obrigação de substituição pela contratada.

No caso dos **tecidos e materiais têxteis**, serão consideradas desconformidades, entre outras, rasgos, furos, manchas, falhas relevantes na trama, divergência de composição, largura ou gramatura em relação ao especificado, metragem inferior, sinais de umidade, mofo ou deterioração e defeitos que comprometam o aproveitamento normal do material.

Quanto aos **aviamentos**, constituirão desconformidades, conforme a natureza de cada produto, quebras, oxidação, deformações, falhas de funcionamento, baixa resistência incompatível com a especificação, divergência de tamanho, espessura, cor ou quantidade e demais vícios que prejudiquem sua utilização regular.

No caso das **ferramentas e instrumentos**, serão considerados defeitos as falhas de fabricação, deformações, quebra prematura, mecanismos inoperantes, ausência de componentes previstos e outras condições incompatíveis com o funcionamento razoavelmente esperado do produto.

A substituição dos produtos rejeitados ou defeituosos deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, incluindo despesas de retirada, transporte, carregamento, descarregamento e entrega do material substituto.

A contratada responderá integralmente pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos, bem como pelos prejuízos decorrentes de defeitos, inadequações ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

A eventual utilização de terceiros para transporte, distribuição ou outras atividades acessórias relacionadas ao fornecimento não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pelo cumprimento das especificações, dos prazos, da qualidade e das demais obrigações assumidas.

Itaberaba - Estado da Bahia, 27 de agosto de 2026.

Rogério Oliveira dos Santos
Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba/Ba, 24 de agosto de 2026.

Maíra Rodrigues Silva Mascarenhas
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX** através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX** /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
- 1.3.** Tabela do fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do(a) **XXXXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 92, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Iago Souza dos Santos Santana, Portaria Municipal Nº.264, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os produtos serão entregues, no prazo de até 12 (doze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

- 9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento,, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....)dias;
 - (2) compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, __ de _____ de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA
Rep. Legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de
conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de
cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos
impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e
nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO IX
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**

Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX(*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX(*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(Planilha)

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX - BA, XX de _____ de 20XX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.itaberaba.ba.gov.br**